



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 495-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.298
De 24 de abril de 2020**

Dispõe sobre a organização do Quadro Especial dos Funcionários da Fundação Educacional Mirassolense – FEM, remanejados para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Esta Lei Complementar institui o Quadro Especial dos Funcionários da Fundação Educacional Mirassolense – FEM. nos termos do Parágrafo Único do artigo 31, da Lei Municipal nº 2.877, de 15 de dezembro de 2005.

Art.2º - O Quadro Especial é constituído de todos os funcionários ativos na época da extinção da Fundação Educacional Mirassolense – FEM, cujo regime de trabalho é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art.3º - O Quadro Especial fica excepcionalmente mantidos, até suas respectivas vacâncias e será disciplinado pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirassol, através da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2.000 e suas alterações.

Art.4º - O Quadro Especial é composto pelos empregos e cargos indicados nos Anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar, divididos da seguinte forma:

- I. **ANEXO 01** – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM
- II. **ANEXO 02** – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM
- III. **ANEXO 03** – QUADRO ESPECIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM, COM OS RESPECTIVOS EMPREGOS, QUANTIDADES, JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE SALÁRIO ATUALIZADA, À SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
- IV. **ANEXO 04** – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM

Art.5º - Os integrantes do Quadro Especial serão vinculados ao Departamento de Educação do Município, após atender os prazos e critérios determinados na presente Lei Complementar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

Art.6º - Os valores dos salários constantes na escala de salários do Anexo 03, foram atualizados com base no IPCA – IBGE, índice oficial do município.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento do salário mínimo vigente, nos casos em que o valor constante na escala de salários for inferior.

§ 2º - Os salários serão reajustados no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

Art.7º - Os atuais funcionários que não preencherem os requisitos exigidos para as funções proposta pelo Departamento de Educação, não sofrerão quaisquer prejuízos, quer em relação aos empregos, quer em relação à remuneração e direitos e vantagens já estabelecidos em Lei Complementar.

Art.8º - Fica assegurado a percepção de adicional por tempo de serviço calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, conforme disposto no § 1º do Art. 22 da Lei nº 2.877, de 15 de dezembro de 2.005, não sofrendo quaisquer prejuízos, em relação ao tempo de serviço.

Art.9º - A Divisão de Recursos Humanos providenciará a convocação dos funcionários, solicitando os documentos necessários para a confecção dos prontuários e devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência – CTPS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido prazo de até 30 (trinta) dias, após a convocação, para opção expressa e apresentação dos documentos.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art.12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de abril de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

ANEXO 1

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM

Qtde	Denominação	Jornada de Trabalho	Ocupados	Remuneração
01	Coordenador Pedagógico	JP	01	R\$1.831,56
01	Escriturário	JI	01	R\$ 788,00
01	Inspetor de Alunos	JI	01	R\$ 788,00
02	Professor PEB I	H/A	02	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Artes	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Biologia	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Ciências, física e Biológica	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Dança	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Educação Física	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Espanhol	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II - Estrutura e Funcionamento do Ensino 1º Grau – Filosofia e Sociologia	H/A	01	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Geografia	H/A	01	R\$ 9,90
02	Professor PEB II - Língua Portuguesa	H/A	02	R\$ 9,90
01	Professor PEB II – Psicologia	H/A	01	R\$ 9,90
02	Secretário de Escola	JI	02	R\$ 865,41
01	Servente	JI	01	R\$ 788,00

JP = Jornada Parcial

JI = Jornada Integral

H/A= Hora aula



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

ANEXO 2

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOL-LENSE –FEM

Qtde	Funcionário Efetivo	Emprego Público	Concurso	Admissão
01	Ana Ildes Tolentino de Sousa	Inspetor de Aluno	01/2011	14/01/2013
02	Carla Cristina Garcia Medeiros	Professora PEB II - Espanhol	01/2011	02/02/2013
03	Cristina F. Sayeg Santos	Professora PEB II – Filosofia e Sociologia	01/1996	06/02/1997
04	Eliane Aparecida Adolfo Bassan	Secretária	01/1996	01/04/1986
05	Elizabeth Martins Bilia	Professora PEB II – Língua Portuguesa	01/1996	06/02/1997
06	Flavia Roncolato Morette	Professora PEB I	01/2011	04/02/2013
07	Isilda C. Macagnani Hosaki	Professora PEB II – Ciências, Física e Biológicas	01/1996	06/02/1997
08	Jean Carla Costa Del Maschio	Professora PEB II – Educação Física	01/1996	02/06/1997
09	Luci Aparecida Coltro Gonçalves	Professora PEB I	01/1996	18/03/1997
10	Luiza Madalena da S. Cunha	Servente	01/1996	28/02/1997
11	Marcia Regina Faraguti Delmaschi	Secretária	01/2011	01/10/2012
12	Maria Isabel Mendonça	Professora PEB II - Psicologia	01/1996	06/02/1997
13	Marimilia A. Boschilia Vita	Professora PEB II - Biologia	01/1996	06/02/1997
14	Marlene Zola Peres	Coordenadora Pedagógica	01/1996	28/02/1997
15	Paola Alexandra Sagulo	Professora PEB II - Geografia	01/2011	01/10/2012
16	Priscila Carla Camilo	Professora PEB II - Dança	01/2011	03/09/2012
17	Regiane Caetano Pereira	Professora PEB II – Língua Portuguesa	01/2011	03/09/2012
18	Roseli Gonçalves Vieira	Professora PEB II - Artes	01/2011	01/11/2012
19	Wladiston de Padua Bassan	Escriturário	01/1996	28/02/1997



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

ANEXO 3

QUADRO ESPECIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM, COM OS RESPECTIVOS EMPREGOS, QUANTIDADES, JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE SALÁRIO ATUALIZADA, À SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Qtde	Denominação	Jornada de Trabalho	Ocupados	VALOR DO SALÁRIO ATUALIZADO
01	Coordenador Pedagógico	JP	01	2.189,51
01	Escriturário	Jl	01	942,01
01	Inspetor de Alunos	Jl	01	942,01
02	Professor PEB I	H/A	02	11,83
01	Professor PEB II - Artes	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II - Biologia	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II – Ciências, física e Biológica	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II - Dança	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II – Educação Física	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II - Espanhol	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II - Estrutura e Funcionamento do Ensino 1º Grau – Filosofia e Sociologia	H/A	01	11,83
01	Professor PEB II - Geografia	H/A	01	11,83
02	Professor PEB II - Língua Portuguesa	H/A	02	11,83
01	Professor PEB II - Psicologia	H/A	01	11,83
02	Secretário de Escola	Jl	02	1.034,55
01	Servente	Jl	01	942,01

JP = Jornada Parcial

Jl = Jornada Integral

H/A= Hora aula



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

ANEXO 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE – FEM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Pedagógico	<p>I – participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica e do plano de gestão;</p> <p>a) coordenando quanto aos aspectos curriculares;</p> <p>b) assegurando articulações e sequência entre as programações referentes a todos os componentes curriculares;</p> <p>c) proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente, em torno dos objetivos da Escola;</p> <p>d) acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;</p> <p>II – propor a reformulação de programas, métodos e processos de ensino, técnicas de avaliação, de critérios de promoção e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica;</p> <p>III – assessorar a Direção da Escola especificamente quanto às decisões relativas:</p> <p>a) à matrícula, transferência e adaptação curricular;</p> <p>b) ao agrupamento de alunos;</p> <p>c) à organização de horário das aulas e do calendário escolar;</p> <p>d) à utilização dos recursos didáticos da Escola;</p> <p>IV – orientar e supervisionar as atividades da Biblioteca e Laboratórios;</p> <p>V – propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;</p> <p>VI – assessorar nos trabalhos dos Conselhos de Classe e Série;</p> <p>VII – interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;</p> <p>VIII – desempenhar outras atividades de caráter pedagógico-educacional e as que forem delegadas pelo diretor;</p> <p>IX – zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela.</p>
Escriturário	<p>I- classificação de documentos e correspondências;</p> <p>II- transcrição de dados;</p> <p>III- lançamentos;</p> <p>IV- prestação de informações;</p> <p>V- arquivo;</p> <p>VI- datilografia e digitação em geral;</p> <p>V- atendimento ao público.</p>
Inspetor de Alunos	<p>I- orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos durante o recreio e/ou quando estão fora da sala de aula ou quando solicitados;</p> <p>II- solicitar à direção contatar os pais, quando necessário;</p> <p>III- resolver problemas de disciplina quando solicitados;</p>



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

	IV- executar outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego ou com a necessidade da Administração.
Servente	I- limpeza, conservação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, móveis, materiais e locais, de acordo com a necessidade; II- realizar trabalhos de natureza manual e braçal nas áreas em que estiver lotado e a outras atividades afins.
Secretário	I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão; II - programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução; III - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria: a) computando e classificando dados referentes à organização da Escola; b) controlando e apontando a frequência diária dos serviços; c) atendendo ao público, na área de sua competência; d) comunicando à Direção a necessidade de regularização de vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor; e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos. IV - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura; V - organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação, e proceder a sua implementação; VI- fornecer dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar; VII - proceder à organização e efetivação de matrículas; VIII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; IX - redigir correspondência oficial; X - instruir expedientes; XI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo; XII- elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola; XIII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos oficiais da escola.
Professor PEB I – Educação Infantil	I- ministrar aulas no Ensino Infantil visando ao desenvolvimento educacional do aluno; II- participar da elaboração do Plano Escolar; III- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

	<p>IV- participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos, realizando atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente;</p> <p>V- executar atividades de recuperação de alunos;</p> <p>VI- colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como Professor Conselheiro de Classe, quando designado, na forma da legislação vigente;</p> <p>VII- cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio misteres, as matérias disciplinares do Trabalho.</p>
<p>Professor PEB I – Ensino Fundamental</p>	<p>I- ministrar aulas nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno;</p> <p>II- participar da elaboração do Plano Escolar;</p> <p>III- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</p> <p>IV- participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos, realizando atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente;</p> <p>V- executar atividades de recuperação de alunos;</p> <p>VI- colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como Professor Conselheiro de Classe, quando designado, na forma da legislação vigente;</p> <p>VII- cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio misteres, as matérias disciplinares do Trabalho.</p>
<p>Professor PEB II – Ensino Fundamental II e Ensino Médio</p>	<p>As tarefas que se destinam a habilitação específica de nível superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.</p> <p>Arte</p> <p>O Licenciado em Artes Visuais deve ser educado para a docência de Arte - Artes Visuais - em todos os níveis do ensino formal e não formal, incluindo a elaboração de materiais pedagógicos. Deve, também, desenvolver a produção, a pesquisa, a crítica e a mediação artístico-cultural nas modalidades de arte pública, cerâmica, desenho, fotografia, história em quadrinhos, ilustração, <i>home page</i>, vídeo, holografia, computação gráfica, escultura, gravura, mural, modelagem, grafite, <i>land art</i>, livro de artista, multimídia, instalação, objeto, performance, pintura, arte digital, teoria, história e crítica de artes visuais, entre outras.</p> <p>O Licenciado em Artes Visuais pode atuar na educação formal e não formal, em escolas, em instituições artísticas, culturais, acadêmicas e em outros espaços que congreguem as diversas atividades inerentes às artes visuais e campos correlatos, em suas múltiplas manifestações. Atuar como artista pesquisador no circuito da produção artística profissional e na formação qualificada de outros artistas.</p> <p>Geografia</p> <p>O Licenciado em Geografia, ou Geógrafo, ministra aulas de Geografia nas séries finais do Ensino Fundamental e</p>



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

	<p>Ensino Médio. Realiza assessoria pedagógica na área de Geografia e está</p> <p>capacitado para ministrar cursos de curta duração em temas pertinentes às áreas de estudo afins à Geografia. Desenvolve projetos de pesquisas em educação e ensino de Geografia e educação brasileira. Atua ainda no reconhecimento, levantamento, planejamento e pesquisa nas áreas da geografia física e geografia humana, considerando o ambiente urbano e rural nas caracterizações das unidades de estudos geográficos em escala nacional, regional e local, atinentes às questões ambientais; condições hidrológicas e fluviais; estudos de impactos ambientais e relatórios de impactos ao meio ambiente; mapeamento e gerenciamento de informações geográficas.</p> <p>O Licenciado em Geografia, ou Geógrafo, pode atuar na educação básica em escolas federais, estaduais, municipais e distritais; em escolas privadas, atuando nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio; em centros de formação não formais e espaços de produção do conhecimento, como: museus e organizações não-governamentais em projetos de educação ambiental.</p> <p>Dança</p> <p>O Licenciado em Dança é o artista-educador que relaciona teoria e prática pedagógica em seus aspectos críticos, reflexivos e conceituais. Interrelaciona conteúdos históricos, estéticos, filosóficos, políticos, culturais e sociais em processos educacionais em dança. Domina competências específicas da dança e do ensino e os aplica na aprendizagem significativa da dança e no exercício da cidadania. Desenvolve atividades educacionais na dança em interação com outras linguagens artísticas e atua como agente cultural incentivador de atividades artísticas e de apreciação crítica e estética no meio sócio-político-educacional em que vive. Reflete criticamente sobre os aspectos políticos e culturais da ação educativa e sobre seu papel de educador na sociedade, propondo, inclusive, novas frentes de atuação artístico-educacional.</p> <p>O Licenciado em Dança pode atuar na educação formal pública e privada; cursos livres em academias, estúdios, escolas de dança, companhias de dança profissionais, clubes, fundações, empresas, espaços públicos, organizações não governamentais e outros; projetos de inclusão social e ações positivas diversificadas; atuação autônoma; na produção artística, como dançarino-intérprete-criador, coreógrafo, diretor artístico, dramaturgo, corpos de baile, casas e espaços alternativos de espetáculo, teatros e espaços de interação social, lazer e cultura; na produção cultural em produção, formação e difusão artística e cultural; instituições públicas e privadas; na construção do conhecimento, em pesquisas e estudos em dança e educação, em linguagem do movimento, em documentação e história da dança, cinesiologia, novas tecnologias, estudos culturais, dentre outros.</p> <p>Português</p> <p>O Licenciado em Letras - Língua Portuguesa - atua no ensino e na pesquisa na área de linguagem, especificamente</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

	<p>no estudo da Língua Portuguesa, compreendendo a estrutura e o funcionamento da Língua Portuguesa Vernácula do Brasil e as literaturas em Língua Portuguesa. Ele deve ser apto para trabalhar com produção, revisão e edição de textos. Deve dominar a linguagem oral e a escrita e ter facilidade para se comunicar, além de saber lidar com ferramentas e com práticas pedagógicas que permitam ensinar conteúdos para os Ensinos Fundamental e Médio.</p> <p>O Licenciado em Letras - Língua Portuguesa - pode atuar em instituições de Ensino Fundamental e Médio, públicas e privadas, editoras, meios de comunicação, consultorias, empresas de eventos, embaixadas, assessorias de comunicação, organizações governamentais e não governamentais.</p> <p>Sociologia</p> <p>O Licenciado em Ciências Sociais deve reunir conhecimentos de Sociologia, Antropologia e Ciência Política que permitam atuar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e programas em órgãos governamentais; em planejamento, consultoria, formação e assessoria a sindicatos, partidos políticos e movimentos sociais, organizações sociais, não governamentais e do terceiro setor e em empresas privadas; no desenvolvimento de projetos em instituições de pesquisa social, com enfoques qualitativos e quantitativos; no exercício da docência em Sociologia, Antropologia, Ciência Política e disciplinas correlatas, no Ensino Fundamental e Médio, e em diferentes formas de educação promovidas por agentes sociais, como movimentos sociais, sindicatos, organizações não governamentais e empresas. Além disso, o cientista social</p> <p>deve ser capaz de produzir conhecimentos que articulem a teoria, a pesquisa e a prática profissional para uma atuação qualificada diante de problemas relevantes do contexto político e cultural em que se insere.</p> <p>O Licenciado em Ciências Sociais pode atuar em instituições de ensino públicas e privadas; em sindicatos, partidos políticos e movimentos sociais; em organizações sociais, organizações não governamentais e do terceiro setor; na docência em ensino básico, fundamental e médio.</p> <p>Psicologia</p> <p>O Licenciado em Psicologia é o profissional que auxilia na formulação e na proposição de soluções de problemas nos diversos campos do conhecimento e, em especial, na educação, área em que colabora na formulação e na execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares, bem como na utilização de tecnologias da informação, da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores.</p> <p>Além disso, ele contribui para desenvolver consciência crítica no campo sócio-histórico-político e colabora na interpretação de textos teóricos em diversas áreas do conhecimento, com base em conhecimentos da técnica hermenêutica e no aprimoramento das práticas investigativas. Estimula o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe e a interpretação das questões referentes à significação da existência, da diversidade, da</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.298/2020

	<p>ciência e das produções culturais e artísticas. Tem também como competência a organização da aprendizagem como processo de construção de conhecimentos, habilidades, valores, interação com a realidade e com os demais indivíduos.</p> <p>O Licenciado em Psicologia pode atuar na educação fundamental e média, bem como desenvolver pesquisa, consultorias e assessorias em empresas e órgãos públicos.</p> <p>Espanhol</p> <p>O Licenciado em Letras - Língua Estrangeira - é profissional formado para conhecer profundamente uma língua estrangeira moderna, é capaz de gerar e de difundir conhecimentos como professor de Ensino Fundamental e Médio. Atua como revisor, pesquisador, contribuindo para a demanda nacional e internacional. A base de formação em ensino de Língua Estrangeira não exclui o domínio da Língua Portuguesa, bem como as noções de Linguística e de Literatura que possibilitam o pensamento científico para o ensino e as atividades que requeiram a língua estrangeira como base, como a tradução.</p> <p>O Licenciado em Letras - Língua Estrangeira - pode atuar em instituições públicas e privadas de ensino, de diversos níveis; em editoras, meios de comunicação, consultorias, empresas de eventos, embaixadas, assessorias de comunicação, produtoras, fundações e instituições culturais, organizações governamentais e não governamentais.</p> <p>Ciências Biológicas</p> <p>O Licenciado em Ciências Naturais, com Habilitação em Biologia, é capacitado para atuar na educação básica, no Ensino Fundamental e Médio, como educador para a Ciência e para o meio ambiente. Ocupa-se com a formação e a disseminação do saber das Ciências Naturais nas diferentes instâncias sociais, na educação formal ou por meio da educação informal. Deve apresentar domínio da Física, da Química e da Biologia, suas aplicações e desenvolvimento científico.</p> <p>O Licenciado em Ciências Naturais pode atuar no sistema formal e informal de Ensino de Ciências/ Biologia, na Educação Básica; pode atuar ainda com pesquisa e extensão; em locais como museus de ciência, zoológicos, hortos florestais ou afins; na análise e na elaboração de materiais didáticos.</p> <p>Educação Física</p> <p>Ao professor de Educação Física cabe trabalhar com as habilidades cognitivas das crianças, o equilíbrio, a disciplina e a concentração.</p> <p>Sob a orientação desse profissional, é possível praticar atividades físicas respeitando os limites de cada um e as características individuais, garantindo assim o bem estar dos praticantes em todas as faixas etárias.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------